



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA Nº 01 (MODIFICATIVA) CESC

(Do Relator)

Ao PROJETO DE LEI Nº 158, de 2015, que dispõe sobre monitoramento da qualidade das caixas de areia instaladas em propriedades públicas ou privadas, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

O art. 1º do Projeto de Lei nº 158/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Os proprietários, locatários, arrendatários ou possuidores, a qualquer título, de imóveis, públicos ou privados, que mantenham caixas de areia disponível para acesso de crianças, de forma a propiciar recreação e lazer, ficam obrigados a realizar periodicamente exame destinado à verificação da qualidade da areia.

Parágrafo único. O monitoramento da qualidade de que trata o caput, será feito com observância nos parâmetros técnicos estabelecidos pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aperfeiçoar o presente projeto, pois acreditamos que a imposição de realização mensal de exame de qualidade da areia pode ser uma obrigação de inviável execução e fiscalização, devido ao número elevado desses equipamentos, e, assim, acabem inviabilizando o espaço de lazer.

Sala das Comissões, em

Deputado Prof. Reginaldo Veras

Relator